



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3.048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1468/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1468 , de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a arrecadar e aplicar recursos exclusivamente em investimentos na manutenção e em investimentos na área de Saneamento Ambiental do Município.

...

**Art. 9º** A administração executiva do FUNSAN será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, em conjunto com representantes de empresa conveniada na esfera da presente Lei, as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

...

**Art. 11.** ...

I - Representantes Governamentais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b)
- c)
- d)

...

**Art. 13.** A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ficará a cargo do representante do Gabinete do Prefeito, o qual terá direito a voto somente em caso de empate.

...

**Art. 2º** Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1468 , de 17 de outubro de 2006, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN  
PREFEITO

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

*22/09/2021*